



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 24 de fevereiro de 2022.

Atos do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 219/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas - PB,
em 24 de fevereiro de 2022.

**FIXA O PISO SALARIAL DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL DE MATINHAS –
PARAÍBA, PARA O ANO DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito

**ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DOS OCUPANTES DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
(JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DE 30 HORAS)
COM QUINQUÊNIO**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Matinhas – Paraíba, para o ano de 2022, cuja jornada de trabalho é de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. Os valores dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Matinhas – Paraíba, constantes nos Anexos I e II da Lei nº 201/2020, de 28 de fevereiro de 2020, serão reajustados no percentual de 33,24%, consubstanciando-se nos constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022.

| CARGO | CLASSE | REFERÊNCIA E VENCIMENTO BASE EM R\$ | | | | | | |
|---|--|-------------------------------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| | | I | II | III | IV | V | VI | VII |
| Professor do Magistério I - PM1 | A Médio (Magistério ou equivalente) | 2.884,2 2 | 3.028,4 3 | 3.172,6 4 | 3.316,8 5 | 3.461,06 | 3.605,28 | 3.749,49 |
| | B Superior (Pedagogia) | 3.461,0 6 | 3.634,1 2 | 3.807,1 7 | 3.980,2 2 | 4.153,28 | 4.326,33 | 4.499,38 |
| | C Especialista | 4.326,3 3 | 4.542,6 5 | 4.758,9 6 | 4.975,2 8 | 5.191,60 | 5.407,91 | 5.624,23 |
| | D Mestrado | 5.624,2 3 | 5.905,4 4 | 6.186,6 5 | 6.467,8 6 | 6.749,07 | 7.030,29 | 7.311,50 |
| | E Doutorado | 8.436,3 1 | 8.858,1 3 | 9.279,9 5 | 9.701,7 6 | 10.123,5 8 | 10.545,3 9 | 10.967,2 1 |
| Professor do Magistério 2 - PM2 | A Superior (Licenciatura área específica) | 3.461,0 6 | 3.634,1 2 | 3.807,1 7 | 3.980,2 2 | 4.153,28 | 4.326,33 | 4.499,38 |
| | B Especialista | 4.326,3 3 | 4.542,6 5 | 4.758,9 6 | 4.975,2 8 | 5.191,60 | 5.407,91 | 5.624,23 |
| Orientador Educativo | C Mestrado | 5.624,2 3 | 5.905,4 4 | 6.186,6 5 | 6.467,8 6 | 6.749,07 | 7.030,29 | 7.311,50 |
| | D Doutorado | 8.436,3 1 | 8.858,1 3 | 9.279,9 5 | 9.701,7 6 | 10.123,5 8 | 10.545,3 9 | 10.967,2 1 |



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 24 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas - PB,
em 24 de fevereiro de 2022.

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS DOS OCUPANTES DO CARGO DE REGENTE DE ENSINO (JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DE 30 HORAS) COM QUINQUÊNIO

| CARGO | CLASSE | REFERÊNCIA E VENCIMENTO BASE EM R\$ | | | | | | |
|---------------------------------|---|---|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | | I | II | III | IV | V | VI | VII |
| Regente de Ensino 1 - RE1 | A Médio (Magistério ou equivalente) | 2.884,22 | 3.028,43 | 3.172,64 | 3.316,85 | 3.461,06 | 3.605,28 | 3.749,49 |
| | B Superior (Pedagogia) | 3.461,06 | 3.634,12 | 3.807,17 | 3.980,22 | 4.153,28 | 4.326,33 | 4.499,38 |
| | C Especialista | 4.326,33 | 4.542,65 | 4.758,96 | 4.975,28 | 5.191,60 | 5.407,91 | 5.624,23 |
| | D Mestrado | 5.624,23 | 5.905,44 | 6.186,65 | 6.467,86 | 6.749,07 | 7.030,29 | 7.311,50 |
| | E Doutorado | 8.436,31 | 8.858,13 | 9.279,95 | 9.701,76 | 10.123,58 | 10.545,39 | 10.967,21 |
| | Regente de Ensino 2 - RE2 | A Superior (Licenciatura área específica) | 3.461,06 | 3.634,12 | 3.807,17 | 3.980,22 | 4.153,28 | 4.326,33 |
| B Especialista | 4.326,33 | 4.542,65 | 4.758,96 | 4.975,28 | 5.191,60 | 5.407,91 | 5.624,23 | |
| C Mestrado | 5.624,23 | 5.905,44 | 6.186,65 | 6.467,86 | 6.749,07 | 7.030,29 | 7.311,50 | |
| D Doutorado | 8.436,31 | 8.858,13 | 9.279,95 | 9.701,76 | 10.123,58 | 10.545,39 | 10.967,21 | |

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas - PB,
em 24 de fevereiro de 2022.

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 005/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DECRETA PONTO FACULTATIVO,
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das
atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na
Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria ME nº 14.817, de
20 de dezembro de 2021, do Governo Federal, que divulga os
dias de Feriados Nacionais e estabelecidos os dias de Ponto
Facultativo no ano de 2022;

CONSIDERANDO que no dia 01 de março de
2022, Carnaval;

DECRETA

Art. 1º – Fica decretado ponto facultativo nas
repartições públicas municipais nos dias 28 de fevereiro de
2022, 01 de março de 2022 e até às 14h00min do dia 02 de março
de 2022.

Art. 2º – Excluem-se da medida prevista no art. 1º
os setores que desempenham serviços essenciais, que tenham o
funcionamento ininterrupto ou regime de escala; e a Secretaria
Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo que funcionará
normalmente.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 24 de fevereiro de 2022.

Art. 4º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Matinhas - PB, em 24 de fevereiro de 2022.

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito Constitucional

RESOLUÇÃO Nº 002/2022-CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Financeiro do SUAS Web referente ao exercício de 2020, do Município de Matinhas-PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 149, de 11 de setembro de 2015, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Matinhas

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que dispõe sobre os serviços e programas da Política da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) Nº 625/2010;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) Nº 113/2015 - Art. 33;

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária em Reunião Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade do Demonstrativo Sintético Financeiro do exercício de 2020 referente aos recursos destinados para a manutenção e funcionamento dos serviços e programas da Proteção Social Básica existentes no município de Matinhas-PB.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Matinhas - PB, 22 de fevereiro de 2022.

IREMAR VALDEVINO DE SOUZA
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 003/2022-CMAS

Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 24 de fevereiro de 2022.

Financeira dos saldos referentes ao exercício de 2021, do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS do Município de Matinhas-PB.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária em Reunião Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 149, de 11 de setembro de 2015, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Matinhas;

R E S O L V E:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Art.1º. Aprovar por unanimidade a Reprogramação dos saldos do exercício de 2021 referente aos recursos recebidos do Fundo Nacional da Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social com transferência direta para o Fundo Municipal da Assistência Social a serem destinados para a manutenção dos serviços e programas da Proteção Social Básica e Especial existentes no município de Matinhas-PB.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que dispõe sobre os serviços e programas da Política da Assistência Social;

Matinhas - PB, 22 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

IREMAR VALDEVINO DE SOUZA
Presidente do CMAS

CONSIDERANDO as Normas legais do Estado nas quais regem as formas de transferências do FEAS aos municípios;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) Nº 625/2010;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 580 de 31 de Dezembro de 2020 do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO as Portarias Nº 22 e 23 de 17 de fevereiro de 2022 do Ministério da Cidadania;